GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-108/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/5483/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1409896**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
RESPONSÁVEL	:	**JOSE CARLOS BARBOSA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 765/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**LOBECK E COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. E HIGRA INDUSTRIAL LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBA ANFÍBIA E PAINÉIS DE ACIONAMENTO PARA SEREM APLICADOS NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EAT 003 DA UNIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 213.654,00**

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2012, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL,** tendo por objeto a aquisição de conjuntos moto bomba anfíbia e painéis de acionamento para serem aplicados na elevatória de água tratada EAT 003 da unidade de Três Lagoas/MS, para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do processo licitatório, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-17642/2013"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17719/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: **Lobeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda. e Higra Industrial Ltda.**

Porém, é oportuno lembrar que neste tipo de licitação, por item, onde várias empresas saíram-se vencedoras, procederão a múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o que dispõe o artigo 3º, I da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos da primeira etapa.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI/DGGM/PRES. Nº 03 de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps